



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

#### Assessoria Jurídica

Rua São Bento - nº 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

São Paulo, 8 de outubro de 2020

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino

São Paulo/SP - CEP 04027-000

#### Ofício 410/2020/SEHAB

**Assunto:** Ofício SSG 12786/2020. Processo TC/015657/2019. Análise do Contrato 18/2010-SEHAB. PA 2010.046.903-0.

Caso responda este Ofício indicar expressamente o Processo 6014.2020/0002106-9.

Excelentíssima Senhora Subsecretária-Geral,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar a informações prestadas pelo Departamento de Administração e Finanças, por meio de sua Divisão de Finanças, conforme doc. SEI 033851397.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada e distinta consideração.

**Alberto Ohnuki Júnior**

Chefe de Gabinete

SEHAB/CG

Ilustríssima Senhora Subsecretária-Geral  
**DOUTORA ROSELI DE MORAIS CHAVES**  
Tribunal de Contas do Município de São Paulo  
Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino  
São Paulo/SP - CEP 04027-000



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Naoyoshi Ohnuki Júnior, Chefe de Gabinete**, em 09/10/2020, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034146976** e o código CRC **FC83FD7E**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6014.2020/0002106-9

SEI nº 034146976



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

#### Divisão de Finanças

Rua São Bento, 405, 25º andar - sala 253-B - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

**Informação SEHAB/DAF/DIF Nº 033851397**

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

SEHAB/AJ

SR CHEFE DE ASSESSORIA

Para atendimento dos itens solicitados pelo TCM, relatórios "Pecas 27 a 37" em anexo ao presente, com relação ao Contrato nº 18/2010/SEHAB.G e seus Aditamentos, esclarecemos o que segue, informando que os questionamentos são iguais em todas as peças, alterando um outro questionamento,. Mas estão todas esclarecidas a baixo.

#### **1- O despacho de Autorização.**

Segue em anexo a portaria nº 459/2008/SEHAB [033851312](#), onde a Chefia de Gabinete detinha, na época, delegação do Sr Secretário, para assinatura de Contratos e Termos Aditivos,

#### **2- Documentos fiscais faltando ou não estavam vigentes na época das assinaturas do Contrato e Termos Aditivos.**

A regularizado fiscal sempre foi observada pela Secretaria, na medida em que são exigidas as comprovações de todos os recolhimentos fiscais, para pagamento das medições deste contrato, conforme estabelecido em contrato.

Por um lapso, não foram anexados ao Contrato administrativo na época, os documentos exigidos por Lei, mas acreditamos que os documentos fiscais exigidos e anexados aos processos de pagamento eram provas de sua regularidade fiscal com referência a este Contrato.

#### **3- Não haver empenho suficiente para cobrir as despesas.**

Esclarecemos que na época da elaboração do Orçamento Programa, foram previstos recursos para empenho no referido contrato para o exercício todo. No entanto, quando houve a revisão Orçamentária pela Secretaria da Fazenda, uma parte deste recurso foi cortado, consequentemente repercutindo no gerenciamento de todos os contratos da secretaria.

Outro problema enfrentado na época também, é que a liberação de cotas financeiras para empenho no início de cada exercício financeiro, elas não foram suficientes para cobrir o exercício inteiro, assim, obrigando as Unidades Orçamentárias a solicitarem recursos complementares mensalmente durante todo o ano.

Acrescenta-se ainda o fato da Secretaria da Fazenda, na maioria das vezes, liberar estes recursos somente nos últimos dias do mês de execução dos serviços, fazendo com que os empenhos complementares sejam feitos nestes dias. Mas há de se notar que eles estão dentro do mês de execução dos serviços e nunca a "posteriore".

Por outro lado, vale ressaltar que, diante do exposto, o descompasso evidenciado deveu-se em face da preocupação da Sehab em não permitir que houvesse solução de continuidade dos serviços executados, uma vez tratar-se de contrato de obras e sua paralização certamente acarretaria maiores prejuízos de ordem técnica e financeira para a Prefeitura.

#### 4- Publicação em atraso no DOM e remessa extemporânea dos documentos ao TCM.

De fato as publicações dos referidos Termos de Aditamento e Contrato, ocorreu lamentavelmente, em desacordo com o determinado em legislação vigente na época.

Ocorre que na época dos ajustes contratuais e emissões dos sucessivos Termos de Aditamento, em razão das adequações orçamentárias, que repercutem na gestão dos contratos, acarretando enorme sobrecarga de trabalho, o que inevitavelmente, não permitiu que os atos administrativos pudessem seguir o ritmo das obras e respectivas providências de natureza técnica.

A administração, em momento algum, pretendeu omitir ou retardar qualquer informação perante a esse Tribunal, e mesmo junto à população do Município de São Paulo.

Reconhecemos a extemporaneidade das publicações, porém não houve má fé do Ordenador de Despesa, pelo contrário, nossa intenção foi cumprir rigorosamente as normas estabelecidas em lei.

#### 5- Falta de caução ou caução insuficiente para cobrir o contrato.

Infelizmente não encontramos os respectivos documentos de caução exigidas por lei, porém o Contrato foi integralmente cumprido, não havendo prejuízo para o Município.

Cabe ressaltar, mais uma vez, o excesso de trabalho e a falta de funcionários para acompanhamento dos atos administrativos que deveriam seguir os prazos e exigências legais.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Helen Mara Rampazzo Mompean, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 02/10/2020, às 11:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033851397** e o código CRC **DD410CB0**.